

Comissão de Análise do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Período: Outubro, Novembro e Dezembro

A conclusão da Comissão sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, dos meses de outubro, novembro e dezembro. A análise foi conduzida à luz das disposições da Lei do Fundeb - Lei nº 14.113/2020, que regula a destinação dos recursos, prioritariamente para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Lei Eleitoral nº 9.504/1997, que define regras sobre o uso de recursos públicos em anos eleitorais o que pode impactar decisões adicionais como horas extras e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000 que embora não trate especificamente da educação, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que inclui a aplicação de recursos públicos.

Ao analisarmos o demonstrativo do mês de outubro constatou-se que os recursos do **FUNDEB** foram utilizados principalmente para o pagamento de rescisões contratuais perfazendo um montante ínfimo da folha de pagamento. No entanto, ao questionarmos sobre os demonstrativos de pagamento dos salários com os recursos do Fundeb obtivemos a confirmação verbal que os mesmos foram pagos com os recursos próprios do município e, que como os pagamentos não foram feitos com os recursos do Fundeb, é vedada a esta comissão o acesso a esses demonstrativos. Sendo assim, esta comissão não obteve acesso aos demonstrativos, ao saldo

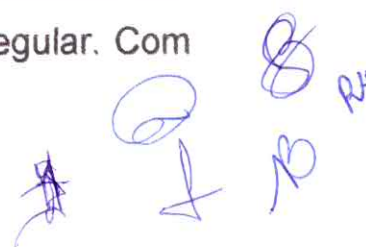
RH
L
S
M

remanescente do mês e, nem se os recursos foram aplicados ou reconduzidos para verificação.

De acordo com a análise da Comissão referente a folha de pagamento verificou-se um excesso de pagamento de horas extras nos meses de novembro e dezembro com os recursos do Fundeb correspondentes aos 30%. Esta prática levanta preocupações sobre a conformidade com as leis acima citadas, que prioriza a destinação dos recursos para remuneração regular.

Referente ao 4º trimestre de 2022 dos valores a ser ressarcido ao Fundo, esta comissão salienta não obteve respostas aos protocolos nº 11006/24 e nº 11870/24, enviados ao departamento de recursos humanos referentes ao levantamento dos valores e justificativas para o não pagamento. Sendo assim, lembramos que o Art. 2º III do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Cacs-Fundeb, estabelece prazos para a resposta do Poder Executivo.

Esta comissão recomenda ainda que os saldos remanescentes do Fundeb sejam, aplicados prioritariamente para o cumprimento da Lei nº 94 (Plano de Carreira do Magistério) em seu Cap. II seção I e II, Art 12 à 18, uma vez que o município vem melhorando seus índices devendo cumprir as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e, se mostrou autossuficiente para arcar com os custos da educação a exemplo do mês de Outubro do ano corrente. A comissão conclui que, embora os pagamentos tenham sido efetuados, a falta de documentação detalhada sobre a utilização dos recursos do Fundeb levanta preocupações sobre a conformidade com as leis acima citadas, que prioriza a destinação dos recursos para remuneração regular. Com



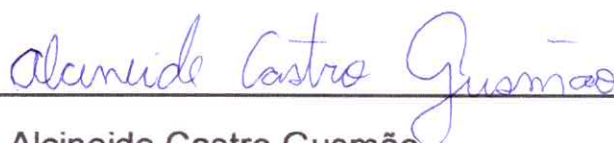
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large stylized signature, a smaller signature, and the initials 'B' and 'RH'.

base na análise realizada, a comissão aprova com ressalva a prestação de contas do 4º trimestre/2024, destacando a necessidade urgente de ajustes nos processos de gestão e aplicação dos recursos do Fundeb, para a remuneração adequada e regular dos profissionais da educação. Recomenda revisar e ajustar os procedimentos de gestão de horas extras para evitar excessos e assegurar a aderência às políticas fiscais e educacionais e, salienta o respeito aos prazos de resposta do Poder Público.


Barra Bonita, 23 de Janeiro de 2025.



Edinéia Aparecida da Silva Buss



Alcineide Castro Gusmão



Rejane Aparecida Mathias Bernardo

